



RIO GRANDE DO NORTE

# Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

Lei Nº 181 de 22 de novembro de 1965.

A Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado para os Estabelecimentos Bancários, o Imposto de Indústria e Profissão, que pagará 3% (três por cento), sobre o movimento econômico, compreendendo-se com tal, o saldo das aplicações por empréstimos e descontos, existentes em 31 de Dezembro do ano base, apuradas através do Balanço Geral.

Art. 2º- Terão isenção sobre atividades Rurais.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 22 de novembro de 1965.

*Pedro Diógenes Fernandes*

Dr. Pedro Diógenes Fernandes  
Prefeito Municipal.